

Emenda de nº CM – 57/ 2011
Projeto de Lei nº EM –61/ 2011

Emenda Aditiva

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatórios trimestrais, a contar do recebimento do crédito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre, que disponham sobre a o emprego dos valores e a execução do financiamento contratado, com discriminação das despesas compreendidas no trimestre.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda almeja conferir transparência ao manejo dos recursos públicos. Em verdade, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê obrigações de lisura no trato da coisa pública, o que não afasta a incidência dessa emenda, que visa à especificação das despesas, com o atendimento ainda mais, o que preconiza a referida norma federal.

Divinópolis, 08 de julho de 2.011

Edson Sousa
Vereador